



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 04813176120108060001

**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO PAULO GOMES DAS CHAGAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.**

Por outro giro, releva notar que a parte autora sofreu novo acidente em 22/05/2016, recebendo indenização em sede administrativa no valor de R\$ 7.402,87, valor corrigido, por lesão no membro inferior esquerdo, inclusive, a parte autora relatou ao Perito Judicial que teria sofrido nova cirurgia no mesmo tornozelo com maiores repercussões, conforme se observa do laudo pericial ora realizado.

Em relação ao acidente ocorrido em 2016, foi proposta demanda de número 01336978220178060001, a qual ainda tramita nesta mesa serventia deste estado, que, apesar de não ser preexistente, foi localizada no mesmo segmento anatômico, qual seja, membro inferior esquerdo e sendo, portanto, de maior repercussão, supre a de menor ocorrida em 2008.

Dessa forma, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 7.402,87 (sete mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização, pois já que a repercussão foi apontada como maior, o pagamento realizado posteriormente contém a lesão menor no mesmo segmento anatômico.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Alternativamente, caso não seja este o entendimento do MM. Juízo, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 13 de junho de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752/CE**